



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

**MULHERES EM BUSCA POR DIREITOS E RECONHECIMENTO NO TRABALHO  
DOMÉSTICO**

Raizza Carvalho Gois

raizzacarvalho73@gmail.com

Universidade Federal da Paraíba

Brasil

Rejane Gomes Carvalho

rejanegcarvalho@yahoo.com.br

Universidade Federal da Paraíba

Brasil



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

### RESUMO

O objetivo deste trabalho é discutir a situação do trabalho doméstico a partir dos indicadores do mercado de trabalho por gênero e das mudanças na legislação trabalhista no Brasil. A discussão privilegiou a literatura sobre o mundo do trabalho de modo a contextualizar as particularidades do trabalho feminino. Como recursos estatísticos, serão utilizados dados secundários para caracterizar o comportamento da População Economicamente Ativa por grau de instrução, tipos de ocupação e rendimento por gênero. Além disso, serão abordadas as principais mudanças na legislação trabalhista brasileira que contribuíram para o reconhecimento do trabalho doméstico como atividade produtiva com a garantia de direitos. Nas últimas décadas ficou evidente a maior participação das mulheres no mercado de trabalho, embora estejam concentradas em atividades ligadas a área da saúde, educação, administração pública e, especialmente, no trabalho doméstico. Mesmo que as mulheres apresentem os maiores níveis de instrução escolar em relação aos homens, principalmente no ensino superior, o rendimento recebido no trabalho ainda se encontra abaixo da renda alcançada pelos homens quando se compara a mesma função. Ademais, muitas atividades produtivas realizadas pelo trabalho feminino não são remuneradas ou encontram-se na informalidade, como ocorre, em parte, com o trabalho doméstico, o que expõe essas trabalhadoras a relações de trabalho precárias e com baixa remuneração. Mesmo que a legislação trabalhista no Brasil reconheça o trabalho doméstico como função produtiva desde os anos de 1970, somente com a Constituição de 1988, os trabalhadores ocupados nesta profissão tiveram seus direitos assegurados em lei, tendo garantido o salário mínimo, 13º salário, férias, licença maternidade, limite na jornada de trabalho, entre outros. Não obstante esses avanços, ainda persistem relações de trabalho baseadas no conservadorismo, talvez como resquício de uma sociedade escravocrata que torna comum os relatos de assédio moral e descumprimento da legislação. De modo geral, os indicadores do mercado de trabalho registram avanços significativos na formalização do trabalho doméstico e na melhoria da renda média do trabalho feminino. Todavia, é na atividade doméstica onde se encontram trabalhadores com nível de instrução muito baixo, no trabalho informal e sem contribuição para o instituto de previdência oficial. O trabalho doméstico precisa ser abordado de modo a reconhecer os avanços na legislação, mas sobretudo como resultado de uma sociedade em transformação que deve tornar decentes as formas tradicionais de trabalho, diminuindo a precarização e a informalidade, o que implica não somente mudanças legais nas relações de trabalho, mas, também, de ordem cultural.

**Palavras chave:** Trabalho doméstico. Precarização. Informalidade.



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

### ABSTRACT

The objective of this study is to discuss the domestic work situation based on indicators of the labor market by gender and changes in labor legislation in Brazil. The discussion will privilege the literature on the world of work in order to contextualize the particularities of female labor. As statistical resources, secondary data will be used to characterize the behavior of the Economically Active Population by level of education, types of occupation and income by gender. In addition, the main changes in Brazilian labor legislation that contribute to the recognition of domestic work as a productive activity with the guarantee of rights will be addressed. In recent decades, women's participation in the labor market has been more evident, although they are concentrated in activities related to health, education, public administration and, especially, domestic work. Even though women have the highest levels of schooling in relation to men, especially in higher education, the income received at work is still below the income achieved by men when the same function is compared. In addition, many productive activities carried out by women's work are not remunerated or are found in informality, as in part with domestic work, which exposes these workers to precarious and low-paid working relationships. Even though labor legislation in Brazil recognizes domestic work as a productive function since the 1970s, only with the Constitution of 1988, workers employed in this profession had their rights guaranteed by law, having guaranteed the minimum wage, 13th salary, vacations, maternity leave, workday limit, among others. Despite these advances, there are still labor relations based on conservatism, perhaps as a remnant of a slave society that makes common reports of harassment and noncompliance with legislation. In general, labor market indicators show significant advances in the formalization of domestic work and in the improvement of the average income of female labor. However, it is in the domestic activity where there are workers with very low level of education, in the informal work and without contribution to the institute of official welfare. Domestic work needs to be approached in a way that recognizes advances in legislation, but above all as a result of a changing society that must make decent traditional forms of work decent, reducing precariousness and informality, implying not only legal changes in relations of work, but also of cultural order.

**Keywords:** Domestic work. Precariousness. Informality.



XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

## I. Introdução

Este artigo tem como objetivo principal investigar as condições do trabalho doméstico no contexto da inserção da mulher no mercado de trabalho no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, Brasil.

O trabalho doméstico é uma atividade bastante importante para a reprodução da vida familiar e o bem estar da população, mas também é considerada uma atividade bastante vulnerável e precária no tocante à garantia dos direitos e condições de trabalho adequadas.

O trabalho doméstico tem suas origens no regime escravista, estigmatizado como atividade inferior e de mulheres, servindo para definir um segmento marginalizado historicamente na classe trabalhadora brasileira. Mesmo após a abolição da escravatura, a maior parte das ex-escravas e seus descendentes, continuaram no trabalho doméstico, tendo em vista que esta constituía a principal espécie de trabalho para as pessoas sem instrução e qualificação para exercer ocupações no trabalho formal e assalariado. Assim, para garantir a subsistência, muitas mulheres eram obrigadas a permanecer nas fazendas sob a condição de empregadas domésticas (Andrade Júnior, 2014).

Com o advento da industrialização, ampliaram-se as possibilidades de outras ocupações produtivas, o que possibilitou a expansão de novas funções no trabalho para as mulheres. A introdução da maquinaria no processo de trabalho industrial passou a exigir menor força muscular nos procedimentos técnicos, permitindo que o trabalho feminino pudesse concorrer com os postos de trabalho antes ocupados somente por homens ganhando, assim, mais espaço na vida social no trabalho. Porém, as ocupações das mulheres no trabalho sempre foram marcadas pela desvalorização salarial e precariedade em relação ao trabalho dos homens.

De acordo com Bruschini (1998), no que diz respeito a inserção ocupacional das mulheres na esfera produtiva, mesmo com o desenvolvimento do processo de industrialização como símbolo de modernização das relações de trabalho, a participação das mulheres ocorreu em ocupações menos valorizadas e tipicamente consideradas femininas, como é o caso do trabalho doméstico e as atividades relacionadas a educação, saúde e administração pública.

A realidade de desvalorização e precariedade do trabalho feminino persiste até hoje. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho - OIT (2013), estima-se que no Brasil há cerca



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

de 7,2 milhões de empregados domésticos, sendo que desse total, 6,7 milhões são mulheres. Em âmbito mundial, a OIT vem reforçando a necessidade de se reconhecer os direitos dos empregados domésticos e elevá-los à condição de igualdade com os demais trabalhadores.

Considerando esta problemática, torna-se importante adensar as discussões sobre o tema como forma de contribuir para alcançar as condições do trabalho decente em todas as profissões, tendo em vista que o trabalho doméstico emprega, historicamente, parte significativa das mulheres ativas no mercado de trabalho. Ademais, é relevante por apresentar a questão da desigualdade de gênero no trabalho, bem como a necessidade do reconhecimento como trabalhadoras produtivas que contribuem com a geração de riqueza e de direitos.

Este trabalho contempla os resultados parciais de uma pesquisa de campo realizada junto ao Sindicato de Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, Brasil. A discussão está organizada de modo a abordar o desenvolvimento das condições sociais, econômicas e culturais que levaram as mulheres a se concentrarem nesta atividade, expondo situações de trabalho instáveis e precárias que são realizadas por um segmento significativo da população trabalhadora. Além disso, deve-se observar as principais mudanças ocorridas na legislação trabalhista que regulamentam a atividade do trabalho doméstico no Brasil.



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

## **II. Marco teórico/conceitual**

As desigualdades existentes nas relações de trabalho e de gênero, além da presença expressiva das mulheres no trabalho doméstico, são elementos suficientes para constituírem questões sociais e econômicas relevantes. O trabalho doméstico ainda é uma ocupação produtiva considerada precarizada e informal para importante parcela de mulheres no Brasil.

O trabalho doméstico é aquele realizado por qualquer pessoa em tempo parcial ou integral para um ou mais domicílios. Está incluso nesta atividade uma multiplicidade de tarefas tais como: cozinhar, limpar, passar roupa, cuidar de idosos e crianças, entre outros (OIT, 2011). No caso do empregado doméstico, de acordo com o Art. 1º da Lei Complementar nº 150, de 1º de Junho de 2015, é “aquele que preste serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana” (Brasil, 2015).

Na categoria do trabalho doméstico pode-se chegar a caracterização de dois grupos diferenciados, o das mensalistas e o das diaristas. Segundo Myrrha e Wajnman (2008), entende-se por mensalistas aquelas trabalhadoras que prestam serviço a um único domicílio de forma habitual e contínua, com dias e horários fixados e que possuem contrato de trabalho mensal, com carteira de trabalho assinada ou não. Já as diaristas são aquelas trabalhadoras autônomas, que trabalham eventualmente em vários domicílios e que recebem seu salário por dia e não possuem carteira de trabalho assinada. Ou seja, são mais vulneráveis e não têm estabilidade como as mensalistas que trabalham em um único domicílio.

As mensalistas, com carteira de trabalho assinada, são as que possuem um nível de estabilidade maior e, ainda, como são contribuintes da previdência social, podem desfrutar de todos os direitos trabalhistas conquistados. No caso das diaristas, para garantir os direitos e benefícios da previdência social, é necessário estarem inscritas como contribuintes individuais, passando a responsabilizar-se pelo recolhimento mensal dos valores previdenciários a partir da sua própria remuneração e de seus esforços pessoais de abstenção de consumo.



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

De acordo com o sistema de Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - DIEESE (2010), no caso descrito das mensalistas e diaristas, confirmam-se as principais características destacadas anteriormente com relação ao trabalho doméstico. Para a PED, as mensalistas são as que se encontram em uma situação mais favorável em relação às diaristas, em decorrência do reconhecimento formal dessa categoria como trabalho assalariado.

No caso das diaristas, ainda segundo a PED, possuem uma situação mais precária, pois como recebem por dia trabalhado, no dia que não puder comparecer ao serviço por motivo de doença ou outras eventualidades, não receberá remuneração. Também não há direito a benefícios como férias, 13º salário, licença saúde, entre outros. Além disso, o ritmo de trabalho da diarista tende a ser mais intenso do que o das mensalistas, visto que precisam realizar todas as atividades definidas pelo patrão em um único dia de serviço.

No âmbito do trabalho doméstico, a maioria dos trabalhadores estão envolvidos em atividades com grande incidência de precariedade e informalidade. De acordo com a OIT (2002), “as atividades consideradas informais são aquelas onde a legislação não é aplicada ou não é respeitada, embora operem no âmbito da lei, ou ainda, não lhes é aplicada por impor excessivos cargos”. Para Leite (2009), o termo informalidade foi elaborado como uma forma de caracterizar as ocupações que possuem rendimentos inferiores quando comparadas ao setor formal. Também contempla atividades cuja proteção social é baixa e estão incluídas no setor informal, caracterizando trabalhadores que não possuem cobertura da seguridade social e direitos trabalhistas, ou seja, aqueles que não trabalham sob o regime formal registrado.

Segundo Araújo e Lombardi (2013), no setor informal estão inseridas grande parte das pessoas que possuem um nível de formação educacional insuficiente. A maioria dos trabalhadores domésticos convive com a baixa escolaridade por diversos fatores econômicos, históricos e culturais. Além disso, a situação é agravada em virtude de dificuldades na aplicação e no respeito à legislação. Apesar das mudanças recentes nas leis que regulamentam o trabalho doméstico e das garantias de proteção legal no Brasil, o amparo judicial sobre o trabalhador doméstico ainda não foi colocado totalmente em prática.



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Outro conceito relevante para caracterizar as condições dos trabalhadores domésticos é a precarização do trabalho. De acordo com Leite (2009), o termo precarização toma por significado uma piora nas condições de trabalho. Ocorre a precarização do trabalho quando há prejuízo para o trabalhador na relação social de trabalho, seja no que diz respeito a salários obtidos, nos direitos trabalhistas, ou nas características do vínculo empregatício.

Os trabalhadores domésticos, especialmente, as mulheres, são marcados pela precarização, em virtude de apresentarem maior vulnerabilidade social. Essa situação pode ocorrer devido ao menor nível de instrução e, como consequência disso, proporcionar salários menores. Sua posição no trabalho condiciona a uma cobertura insuficiente dos direitos trabalhistas, alta jornada de trabalho e o não cumprimento dos direitos conquistados legalmente, como por exemplo, a remuneração pela hora extra, o que termina por naturalizar a exploração ou a negação dos direitos pelo próprio trabalhador, em função do medo de perder o emprego.

Adentrando nos aspectos legais da profissão, verifica-se que, por se tratar de uma atividade com características próprias ao domicílio, sem finalidade lucrativa, onde seu empregador é uma pessoa física, a legislação que regulamentava a profissão dos trabalhadores domésticos era bastante específica, observando-se limitação dos direitos trabalhistas desse segmento em relação às demais ocupações.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), criada pelo decreto-lei nº 5.452 em 1943, em que foi unificada toda legislação trabalhista até então existente no Brasil, nada designou sobre os trabalhadores domésticos, constringendo a categoria a ficar sem as proteções legais durante décadas.

Somente a partir de 1972, com a lei nº 5.859, os trabalhadores domésticos tiveram sua profissão regulamentada, o que lhes permitiu a realização de suas funções de modo que pudessem estar acobertados pela legislação. Todavia, durante o período de consolidação da CLT até a década de 1970, as pessoas que desempenhavam as atividades domésticas não eram considerados trabalhadores produtivos igualmente aos que estavam empregados em atividades industriais, o que, na prática, tinha como consequência a não garantia dos direitos trabalhistas e sociais. Esse aspecto remete-se aos elementos históricos e culturais que também permeiam a atividade do trabalho doméstico no Brasil.



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

A Constituição de 1988 trouxe avanços significativos para a categoria dos trabalhadores domésticos, assegurando e ampliando os direitos sociais. A nova Carta Magna representou um momento de afirmação para a categoria ao reconhecer seu valor como trabalho produtivo, permitindo a reivindicação dos direitos sociais do trabalho em caso de violação da legislação. Mesmo assim, ainda não havia a equiparação dos direitos trabalhistas dos empregados domésticos com as demais ocupações. Somente em 2013, com a Emenda Constitucional nº 72/13, que promoveu uma alteração no art. 7º da Constituição Federal de 1988, foi que se estabeleceu a igualdade de direitos entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Dos direitos em vigor, vale a pena ressaltar o seguro-desemprego, o salário-mínimo, o décimo terceiro salário, a renumeração do trabalho noturno, gozo de férias anuais, licença gestante e a aposentadoria.

Verificaram-se avanços significativos na legislação como reconhecimento do lugar social do trabalhador doméstico no mercado de trabalho, mesmo que tenham ocorrido tardiamente em relação aos direitos dos demais empregados assalariados, resultado também da luta dos trabalhadores e da mudança de valores culturais, econômicos e sociais. Por outro lado, a conquista de direitos implica, ainda, no cumprimento de deveres por parte do empregador. Desse ponto de vista, não se trata de mudanças apenas técnicas e legais, mas de valores, tendo em vista que aquela relação antes compreendida como uma relação pessoal e familiar na realização de uma atividade não reconhecida como produtiva, passou a ser encarada como relação de trabalho profissional, realizada formalmente entre empregadores e empregados.

Os próximos anos serão fundamentais para observar a adaptação entre patrões e empregados. Contudo, espera-se que a legislação trabalhista venha garantir os direitos sociais do trabalho e retirar milhares de trabalhadores da situação de informalidade e precariedade no trabalho doméstico, como reflexo do amadurecimento da sociedade para atender os fundamentos do trabalho decente e digno e, sobretudo, para o reconhecimento de uma categoria de trabalhadores que gera trabalho produtivo e tem direitos.



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

### III. Metodología

Este artigo foi motivado pelo interesse de investigar a problemática da desigualdade de condições enfrentadas pelas mulheres em suas buscas por inserção profissional no mercado de trabalho abordando, em especial, a dimensão do trabalho doméstico.

O espaço escolhido para a pesquisa foi o município de João Pessoa, tendo em vista que, apesar de ser a capital e a cidade mais desenvolvida do estado da Paraíba, localizado na região nordeste do Brasil, ainda apresenta uma concentração importante de mulheres ocupadas no trabalho doméstico, carecendo de estudos locais que tragam contribuições para compreender as particularidades dessa atividade. O trabalho poderá contribuir para aprofundar as discussões do tema no meio acadêmico, no âmbito da representação dessa categoria de trabalho e na sociedade de modo geral, possibilitando maior visibilidade para um público carente de atenção, tanto por parte da legislação, quanto por parte das políticas públicas e da sociedade.

Foi organizado um banco de dados a partir de variáveis selecionadas no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com o objetivo de caracterizar as condições da mulher no mercado de trabalho quanto à população ocupada segundo o sexo e a contribuição para o instituto de previdência social, permitindo observar a representatividade das mulheres e seu nível de proteção social no trabalho doméstico.

Além disso, realizou-se pesquisa direta de campo e a análise qualitativa das informações, que se orientou por meio de entrevistas diretas com empregadas domésticas, mensalistas e diaristas, e com membros do corpo gestor do sindicato dos trabalhadores domésticos de João Pessoa, com a finalidade de extrair elementos mais subjetivos acerca do tema investigado.



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

#### IV. Análise e discussão dos dados

No decorrer do século XX, observou-se a intensificação da luta pelo reconhecimento das mulheres como força produtiva e a conquista de direitos e de espaços dignos no trabalho. Entretanto, o trabalho doméstico em condições precárias ainda constitui porta de entrada no mercado de trabalho para um contingente expressivo de mulheres. A Tabela 1 demonstra a representatividade das mulheres neste segmento no município de João Pessoa.

**Tabela 1: João Pessoa-PB - Pessoas<sup>1</sup> ocupadas na semana de referência no trabalho doméstico, segundo o sexo e contribuição para instituto de previdência oficial em 2010 (em número de pessoas)**

Situação	Total	Homens	Mulheres
<b>Empregados - trabalhadores domésticos</b>	26.247	1.990	24.256
<b>Com carteira de trabalho assinada</b>	10.400	1.015	9.385
<b>Sem carteira de trabalho assinada</b>	15.847	975	14.872
<b>Sem carteira de trabalho assinada - contribuintes da previdência</b>	1.310	107	1.203
<b>Sem carteira de trabalho assinada - não contribuintes da previdência</b>	14.537	868	13.669

Fonte: IBGE. Censo demográfico, 2010.

Na localidade de João Pessoa, a atividade que mais emprega é o setor de comércio e serviços, com 19%, seguido pela administração pública, que fica em torno de 10%. O trabalho doméstico representa 8% das ocupações. Nesse universo, cerca de 92% das pessoas ocupadas como trabalhadores domésticos são mulheres, o que pode estar relacionado ao fato dessa atividade requerer habilidades culturalmente femininas e também pelo próprio contexto histórico, onde as mulheres sempre foram responsáveis pela reprodução familiar, no cuidado com a casa, esposo e filhos, tornando o

<sup>1</sup> Pessoas de 10 anos ou mais de idade ocupadas, consultadas na semana de referência do IBGE.



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

trabalho feminino característico desse tipo de ocupação. Neste segmento, os homens correspondem a apenas 8% do total de empregados. Destaca-se, também, a maioria “sem carteira de trabalho assinada” e “não contribuintes da previdência social”, correspondendo a um valor de 93,85% e 94,03%, respectivamente. Ou seja, é uma atividade que, apesar de todo avanço da legislação trabalhista, ainda apresenta um elevado grau de informalidade.

Considerando as informações obtidas a partir das entrevistas diretas com as trabalhadoras domésticas, alguns aspectos merecem ser destacados.

No tocante a faixa etária das trabalhadoras domésticas, registrou-se a concentração das mulheres entre 40 e 49 anos, com menor presença de jovens nesta categoria, demonstrando o progressivo envelhecimento da população que se encontra nesta profissão. A menor presença de jovens na atividade está relacionada ao aumento do nível de instrução da população em todos os municípios brasileiros nos últimos 20 anos, o que pode implicar em maior nível de qualificação e a possibilidade das pessoas optarem por outras oportunidades de trabalho. As pessoas com idade mais avançada e com menor nível de instrução encontram mais obstáculos para serem inseridas em outras profissões.

Com relação a cor das domésticas, a maioria se autodeclarou “morena”. Esse questionamento gerou constrangimento, pois observou-se dificuldade das mulheres em se afirmarem como negras, ficando exposto o preconceito e a discriminação racial que se encontra enraizado na sociedade.

Quanto ao estado civil, cerca de 62% eram casadas, porém das que se declararam separadas, grande parte possuíam filhos e exerciam a função de chefes de família, ou seja, possuíam dupla jornada de trabalho, e ainda sustentavam a casa com a remuneração de trabalhadora doméstica que, em muitos casos, chega a ser inferior a um salário mínimo.

Cerca de 90% das trabalhadoras eram oriundas do interior do estado, o que deixa explícita a forte migração das mulheres do interior para as cidades maiores em busca de oportunidade de trabalho. Algumas saíram da agricultura, com baixo nível de instrução, sendo o trabalho doméstico a única oportunidade para o emprego na cidade.

Das trabalhadoras domésticas entrevistadas, 69,23% possui ensino fundamental incompleto, o mais baixo nível de instrução, e 30,77% ensino médio completo, o que pode estar relacionado ao fato de que a maioria dessas mulheres não tiveram oportunidade para estudar na infância.



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Com relação aos rendimentos auferidos pelas trabalhadoras domésticas, a maioria recebia 1 salário mínimo<sup>2</sup>, principalmente aquelas na condição de mensalistas. Outra parcela recebia valor inferior ao salário mínimo, neste caso as diaristas. Verificou-se avanço no que diz respeito ao rendimento das trabalhadoras domésticas, em razão de todas que se declararam mensalistas receberem 1 salário mínimo, o que é indicativo do cumprimento da Lei Complementar n° 150 em vigor, apesar do valor ser baixo em relação às demais categorias.

Uma questão bastante delicada para das trabalhadoras domésticas diz respeito à jornada de trabalho, tendo em vista a recorrente extrapolação da jornada legal de trabalho. Esse problema ocorre, principalmente, em virtude do vínculo “pessoal/afetivo” criado entre patrões e trabalhadoras domésticas, pois são geralmente tratadas como se fossem da “família”, deixando as horas trabalhadas muitas vezes fora da pauta de discussão formal entre patrão e empregado. Desse modo, é histórica a existência de irregularidades por parte dos patrões para cumprir esse direito das trabalhadoras domésticas, ainda expostas a jornadas exaustivas de trabalho, persistindo, assim, o alto nível de exploração a que ainda estão submetidas.

O trabalho doméstico é uma categoria marcada por altos índices de informalidade e precariedade. Das entrevistadas que se declararam mensalistas, grande parte possuem carteira de trabalho assinada, porém essa formalização só se deu com a obrigatoriedade da mudança na legislação, o que não significa a extinção do trabalho informal. Muitas trabalhadoras passaram anos na informalidade, sem o reconhecimento dos seus direitos legais, o que acarretou prejuízos, entre eles o retardo da aposentadoria.

Já na categoria das diaristas, a informalidade é bastante presente, em virtude da não obrigatoriedade dos patrões assinarem a carteira de trabalho. Fica sob a responsabilidade do trabalhador autônomo a contribuição previdenciária, mas terminam deixando esta obrigação em segundo plano ou esquecida, devido ao fato das remunerações serem baixas, o que caracteriza a elevada desproteção social nesta categoria de trabalho.

---

<sup>2</sup> O salário mínimo de maio de 2017 correspondia ao valor de R\$ 937,00.



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

A discriminação e o preconceito também são elementos bastante presentes quando se trata do trabalho doméstico. Das entrevistadas, 61,54% alegaram ter passado por algum tipo de preconceito ou discriminação. Como ressaltou *Wendy*:

Sofri por um advogado, eu estudava a noite quando fui trabalhar na casa dele e ele não sabia que eu estudava. Chegou a hora de eu descer pra ir ao colégio, ele perguntou se eu não ia jantar; a cozinheira falou que eu estava atrasada pra ir ao colégio. Ele olhou pra mim e disse: Pra que negra estudando. Eu achei que fosse um preconceito (*Wendy*, Comunicação pessoal, maio, 2017).

Uma provável explicação para essa situação pode estar relacionada às raízes do trabalho doméstico que se remonta ao período da escravidão. Além disso, é uma atividade com predominância de mulheres e uma profissão estereotipada pela sociedade como típica de pessoas desqualificadas, negras e pobres.

Outro aspecto importante a ser pontuado é a presença do assédio moral no trabalho doméstico. Nas falas, as trabalhadoras domésticas relataram vivenciar esse tipo de situação, também relacionada aos ranços de uma sociedade marcada pelo coronelismo que dissemina a noção de superioridade dos empregadores versus a servidão das trabalhadoras domésticas. Alguns padrões consideram que o pagamento pelo serviço das trabalhadoras domésticas lhes dá a condição de “donos”, tratando as empregadas como propriedade e sem respeito.

O trabalho doméstico no Brasil, em muitas situações, ainda é subvalorizado, sendo uma atividade com menor importância e invisível perante a lei, com ausência de direitos, extensas jornadas de trabalho e salários baixos. Para 53,85% das entrevistadas, o trabalho doméstico aparece como uma profissão desvalorizada. De acordo com o relato de *Kiara*:

É desvalorizada, por que é sempre visto como um trabalho não muito respeitado. [...] no começo, só via como “peniqueira”, gente sem futuro, nunca valorizava. Hoje em dia está mais [...] tem o mesmo valor de um outro trabalhador, mas precisa avançar mais, não está totalmente valorizado (*Kiara*, Comunicação pessoal, maio, 2017).



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

As trabalhadoras domésticas reconhecem a desvalorização do seu trabalho. Porém, com o avanço da legislação, acreditam que a situação pode ser mais favorável à categoria no futuro, com a efetivação da Lei Complementar nº 150/2015, mais conhecida como PEC das Domésticas.

Apesar do reconhecimento dos direitos sociais no trabalho para as empregadas domésticas, verifica-se que em muitos casos o direito das trabalhadoras é negligenciado e a falta de fiscalização também contribui para que isso ocorra. Não obstante os avanços jurídicos, esta é uma questão delicada, já que é uma profissão realizada em domicílios privados e não pode haver violação dos mesmos.

No que diz respeito aos direitos das trabalhadoras domésticas, foram destacados por elas: o limite da jornada de trabalho, recolhimento do FGTS, direito à carteira de trabalho assinada, seguro-desemprego, intervalo para refeição e hora extra, o que demonstra o nível de informação e consciência considerável por parte das trabalhadoras domésticas sobre seus direitos.

Posteriormente, quando questionadas sobre os direitos que de fato se beneficiam, apenas 23,08% do total das mensalistas responderam que tinham todos os seus direitos assegurados e os 46,15% restantes das mensalistas, alegaram que tinham seus direitos negligenciados pelos patrões. No caso das diaristas, 30,77% responderam: “nenhum deles”.

Desse modo, ter a carteira de trabalho assinada não significa que os patrões estão proporcionando todos os direitos trabalhistas para as domésticas, fazendo com que a desvalorização da categoria permaneça.



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

### V. Conclusões

O trabalho doméstico carrega consigo a desvalorização e o elevado índice de informalidade, além do preconceito, discriminação por meio de estereótipos e pela raça, o que pode ser fruto da sua própria origem, relacionada a sociedade escravocrata no Brasil. Entretanto, em meio a todos esses aspectos enraizados no trabalho doméstico, não se pode desconsiderar a importância dessa atividade para um grande contingente de mulheres, uma vez que é uma porta de entrada para muitas no mercado de trabalho.

A maneira como as trabalhadoras são recrutadas para exercer esta profissão também tem impactos nas condições de trabalho. Caso as trabalhadoras domésticas sejam contratadas com carteira de trabalho assinada, elas garantem os direitos estabelecidos por lei. Entretanto, se forem contratadas como diaristas, às vezes podem auferir maiores salários, mas estarão desprotegidas dos direitos trabalhistas se não contribuírem como autônomas para a previdência social.

Durante a realização da pesquisa, constatou-se que todas as mensalistas possuíam carteira de trabalho assinada. Embora tardiamente, são portadoras dos direitos trabalhistas e previdenciários. Já as diaristas estão inseridas na informalidade, tendo em vista a não contribuição como autônomas para a previdência social.

Os dados encontrados demonstraram jornadas de trabalho extensas e exaustivas das trabalhadoras domésticas no município de João Pessoa. Na maioria, as mulheres possuem baixa escolaridade, pouca ou nenhuma qualificação profissional, salários relativamente baixos, muitas oriundas do interior e que se inseriram no trabalho doméstico por não ter tido outra oportunidade de emprego.

O estudo também averiguou a precariedade das condições de trabalho na profissão, tendo em vista que alguns direitos trabalhistas são violados, como o não cumprimento da jornada de trabalho, o pagamento de hora-extra, a concessão de feriados, entre outros. Essa constatação se deu pela percepção de que, por ser uma atividade realizada no âmbito residencial, é comum a criação de laços de afetividade entre os patrões e trabalhadores domésticos, contribuindo para as irregularidades dos patrões e o não cumprimento dos direitos trabalhistas. A discriminação e o



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

preconceito também foram constatados e são bem reais nesta atividade, permeados por questões culturais, de classe e raciais.

A cultura enraizada no país, os resíduos do período escravocrata, limitam melhores condições de trabalho para as trabalhadoras domésticas, porém não torna impossível uma mudança no quadro vivenciado por elas. A busca por melhores condições de trabalho deverá continuar através das lutas sindicais e por meio dos formuladores de políticas públicas. É fundamental o fomento de ações que venham favorecer as trabalhadoras domésticas com melhores condições de trabalho, categoria bastante carente de atenção por parte dos gestores. Muitas transformações já foram efetivadas com a instituição da lei, porém é necessário que se avance mais no empoderamento das mulheres no trabalho e no fortalecimento dos princípios da cidadania.



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

## VI. Bibliografía

Andrade Júnior, M. O. S., (2014), *A igualdade formal ante a desigualdade material na relação de emprego doméstico no Brasil*. Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, Brasil: Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas).

Araújo, A. M. C; Lombardi, M. R., (2013), *Trabalho informal, gênero e raça no Brasil do início do século XXI*. Recuperado de:  
[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010015742013000200005&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010015742013000200005&script=sci_abstract&tlng=pt)

Brasil. Presidência da República. Lei Complementar nº 150 (2015). Recuperado de:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm)

Bruschini, M. C. A., (1998), *Trabalho das mulheres no Brasil: continuidades e mudanças no período 1985-1995*. São Paulo, Brasil: FFC/DPE.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (2010). *As características do trabalho doméstico remunerado nos mercados de trabalho metropolitano*. Recuperado de:  
<https://www.dieese.org.br/estudosetorial/2010/2010pedsetoriaistrabalhodomestico.pdf>

IBGE. *Censo Demográfico*, (2010). Recuperado de: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2010/inicial>

Leite, M. P. e Araújo, A. M. C. (Orgs.), (2009), *O trabalho reconfigurado*. São Paulo, Brasil: Annablume.

Myrrha, L. J. D; Wajnman, S., (2008), *Características e heterogeneidade do emprego doméstico no Brasil*. Caxambu, Brasil: Anais Eletrônicos do XVI Encontro de Estudos Populacionais. Recuperado de:  
[http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2008/docsPDF/ABEP2008\\_1676.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2008/docsPDF/ABEP2008_1676.pdf)

OIT. Organização Internacional do Trabalho (2002). *O trabalho digno e a economia informal*. Recuperado de:  
[http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/economia\\_informal.pdf](http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/economia_informal.pdf)

OIT. Organização Internacional do Trabalho (2011). *Convenção e Recomendação sobre o trabalho decente para as trabalhadoras e trabalhadores domésticos*. Recuperado de:  
[http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/housework/doc/trabalho\\_domestico\\_nota\\_5\\_565.pdf](http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/housework/doc/trabalho_domestico_nota_5_565.pdf)



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

OIT. Organização Internacional do Trabalho (2013). *Brasil tem o maior número de domésticos do mundo*. Recuperado de: <http://g1.globo.com/concursos-e-emprego/noticia/2013/01/brasil-tem-o-maior-numero-de-domesticas-do-mundo-diz-oit.html>